

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

*Resolução*

RESOLUÇÃO Nº 19 - C. UNIVERSITÁRIO, de 28 de dezembro de 1990.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PES-  
SOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-  
CPPTA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o artigo 21 e parágrafos anexos ao Decreto nº 94.664, de 23/07/87, os artigos 14, 15, 16 e 17 da Portaria nº 475/87-MEC de 26/08/87 e a Resolução nº 017/90, do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, aprovado na Reunião realizada em 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo-CPPTA da Universidade Federal de Roraima, <sup>conforme anexo</sup> que ~~passa a~~ fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 28 de dezembro de 1990.

  
Prof. HAMILTON GONDIM  
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo-CPPTA, da Universidade Federal de Roraima, com base no anexo ao Decreto nº 94.664 de 23/07/87, na Portaria nº 475-MEC de 26/08/87 é instituída na UFRR pela Resolução nº 19/90 de 28/12/90, do Conselho Universitário, órgão diretamente subordinado à Reitoria, tem por finalidade o assessoramento, o acompanhamento e a supervisão da execução da Política de Pessoal Técnico-Administrativo, estabelecida pelo Conselho Universitário, visando especificamente:

I - apreciar os assuntos concernentes:

- a) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional;
- b) aos processos de seleção interna para efeito da ascensão funcional;
- c) às dispensas, exceto as voluntárias, aos afastamentos para realização de cursos de pós-graduação e as transferências;
- d) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos e internos;
- e) às readaptações.

II - Desenvolver estudos e análises, visando fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política do Pessoal Técnico-Administrativo.

III - Colaborar no planejamento dos programas de treinamento e capacitação.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DA CPPTA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo-CPPTA será formada por três representantes do corpo técnico-administrativo, sendo dois membros nomeados pelo Reitor e um membro eleito por seus pares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros titulares de que trata o presente artigo terão seus respectivos suplentes escolhidos de forma idêntica aos titulares.

Art. 3º - O representante do Corpo Técnico-Administrativo e seu suplente terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º - O representante e seu suplente a que se refere o presente artigo serão eleitos diretamente por processo eleitoral especialmente convocado pelo Reitor.

§ 2º - A convocação da eleição, através de edital deverá ser publicado, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada mandato.

§ 3º - A realização de eleição e posse do eleito será efetivada 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação de convocação de eleição.

§ 4º - Em caso de renúncia ou impedimento do representante titular, o suplente assumirá para completar o período do mandato.

§ 5º - Ocorrendo vacância simultânea do representante titular e de seu suplente, o Reitor convocará eleições para completar o mandato, se for período superior a seis meses, ou completar o mandato e exercer o seguinte, se for período inferior a seis meses.

Art. 4º - Os representantes nomeados pelo Reitor, serão de sua livre escolha dentre os servidores da Universidade, não se aplicando nem se estendendo aos mesmos o disposto no art. 3º e seus parágrafos.

Art. 5º - O Presidente da CPPTA será eleito por seus pares mediante escrutínio secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros suplentes não poderão ser eleitos presidente, cabendo votarem apenas quando do exercício da titularidade.

Art. 6º - A CPPTA disporá de uma secretaria executiva incumbida de prestar apoio técnico e adminis

trativo aos trabalhos da comissão e será designada pelo Reitor.

## SEÇÃO II

### FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A CPPTA elaborará o calendário anual das reuniões ordinárias fazendo realizar, no mínimo, uma sessão a cada mês e tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias à realização de sua tarefa.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas no último dia útil de cada mês.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Presidente e ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 3º - As sessões serão coordenadas pelo presidente da CPPTA e na ausência deste, por um dos membros escolhido pela maioria presente.

Art. 8º - A CPPTA deliberará sempre com a presença da maioria de seus membros.

Art. 9º - Das decisões da CPPTA, aprovadas pelo Reitor caberá recurso ao Conselho Universitário no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Art. 10 - A CPPTA poderá convocar ou convidar servidores ou docentes da Universidade para comparecerem as suas sessões, a fim de prestarem depoimentos, esclarecimentos, ou darem subsídios que visem a resolução de processos a ela submetidos.

Art. 11 - As deliberações da CPPTA constarão de atas e registros especiais e, quando for o caso, serão consignadas nos respectivos processos.

## SEÇÃO III

### ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPPTA

Art. 12 - Ao Presidente da CPPTA concerne:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extra ordinárias;
- II - fazer executar as decisões tomadas na CPPTA;
- III - representar externamente a CPPTA ou designar quem o faça;
- IV - dispor sobre todos os demais assuntos administrativos internos da CPPTA e;
- V - prestar ao Conselho Universitário e ao Reitor os esclarecimentos necessários quando solicitado.

Art. 13 - Aos membros da CPPTA concerne:

- I - comparecer às sessões da CPPTA e participar dos seus trabalhos;
- II - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;
- III - submeter à CPPTA as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho de suas funções, e;
- IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da CPPTA.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Cabe ao Reitor nomear os primeiros membros da CPPTA, com mandato definido pelo presente Regimento.

Art. 15 - Qualquer proposta de modificação deste Regimento, para ser encaminhada ao Conselho Universitário, deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da CPPTA.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

(anexo à Resolução nº 19 /90)

F1. 05

aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Presidente da CPPTA.

Art. 17 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário em Resolução homologada pelo Reitor.